

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP006078/2019  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/06/2019  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027181/2019  
NÚMERO DO PROCESSO: 46261.002509/2019-35  
DATA DO PROTOCOLO: 11/06/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46261.000087/2019-63  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 15/01/2019

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DERIVADO DE PETROLEO LAVA-RAPIDO E ESTACIONAMENTO DE SANTOS E REGIAO., CNPJ n. 71.547.947/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CAMARGO HERNANDES;

E

SIND TRABS COM MINERIOS DERIV PET E COMB DE SANTOS REG, CNPJ n. 68.016.823/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADILSON CARVALHO DE LIMA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em empresas de trocas de óleo**, com abrangência territorial em **Barra Do Turvo/SP, Bertioga/SP, Cajati/SP, Cananéia/SP, Cubatão/SP, Eldorado/SP, Guarujá/SP, Iguape/SP, Itanhaém/SP, Itariri/SP, Jacupiranga/SP, Juquiá/SP, Miracatu/SP, Mongaguá/SP, Pariquera-Açu/SP, Pedro De Toledo/SP, Peruíbe/SP, Praia Grande/SP, Registro/SP, Santos/SP, São Vicente/SP e Sete Barras/SP.**

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS

A partir de 1º de março de 2019, as empresas aqui representadas pelo Sindicombustíveis/Resan, corrigirão os salários dos empregados representados pelo Sindminérios, vigentes em 28 de fevereiro de 2019, pelo índice de 4,27% (quatro vírgula vinte e sete por cento), passando o piso salarial para o valor arredondado de R\$ 1.269,00 (hum mil duzentos e sessenta e nove reais).

## **PISO SALARIAL**

|                          |                   |
|--------------------------|-------------------|
| PISO                     | R\$ 1.269,00      |
| <u>20% INSALUBRIDADE</u> | <u>R\$ 253,80</u> |
| TOTAL                    | R\$ 1.522,80      |

No pagamento do novo piso salarial mencionado acima, serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelos empregadores no período compreendido entre 01/03/2018 até 28/02/2019, salvo os decorrentes de promoções, transferências, implemento de idade, equiparação, término de aprendizado e mérito.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA QUARTA - AUXILIO REFEIÇÃO**

Fica garantido, a partir de 01/03/2019, um auxílio refeição gratuito, por dia trabalhado, no valor de R\$ 19,00 (dezenove reais).

Havendo interesse do empregador, poderá o auxílio ser substituído por refeição "in natura" no valor correspondente, desde que a empresa possua restaurante em suas dependências e que funcione em horário compatível com o do empregado.

Fica condicionado que o auxílio refeição é dado por mera liberalidade e de cunho estritamente indenizatório, não integrando o salário ou remuneração para qualquer fim, seja previdenciário, fundiário ou para qualquer base de cálculo.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA QUINTA - AUXILIO FUNERAL**

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará, a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo do salário e outras verbas trabalhistas renamescentes, um abono correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cujos valores serão reajustados de acordo com a política salarial.

#### **CLÁUSULA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

As empresas segurarão seus empregados em apólice de vida em grupo, gratuitamente, em

importância não inferior a R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) no caso de morte natural, invalidez total ou parcial, e R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) no caso de morte acidental, cujos valores serão reajustados de acordo com a política salarial.

Para apuração e quitação das indenizações fixadas no caput desta cláusula, deverão ser observadas as regras fixadas pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda, bem como os dados fornecidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

As empresas informarão aos seus empregados o nome da seguradora e o número da apólice na qual estão segurados.

As empresas que se omitirem do que está disposto no sub-item acima responderão pelos valores descritos nesta cláusula.

Fica vedado as empresas excluírem os empregados afastados junto ao INSS da apólice do seguro de vida enquanto perdurar o afastamento, sob pena de responder com o pagamento de indenização do valor correspondente ao fato gerador.

Fica condicionado que o seguro de vida é dado por mera liberalidade e de cunho estritamente indenizatório, não integrando o salário ou remuneração para qualquer fim, seja previdenciário, fundiário ou para qualquer base de cálculo.

**JOSE CAMARGO HERNANDES**

Presidente

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DERIVADO DE PETROLEO LAVA-RAPIDO E  
ESTACIONAMENTO DE SANTOS E REGIAO.**

**ADILSON CARVALHO DE LIMA**

Presidente

**SIND TRABS COM MINERIOS DERIV PET E COMB DE SANTOS REG**

**ANEXOS**

**ANEXO I - RESAN**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - SINDMINERIOS**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.